



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 04/2025/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina – PI, CEP 64.075-066, Teresina-PI, doravante denominado TJ-PI, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, nº 80, Centro Cívico, Teresina-PI, CEP 64.000-920, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Sebastião Ribeiro Martins**, doravante denominado de TRE-PI, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços da TJ-PI e do TRE-PI com o propósito de compartilhamento e desenvolvimento de soluções voltadas para o aprimoramento da atividade jurisdicional e administrativa, cujas soluções serão objeto de Ato Concertado entre essas instituições.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no *caput* desta Cláusula, a TJ-PI e o TRE-PI atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de sistemas, informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

- I. Intercâmbio de sistemas, informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento da atividade administrativa, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;
- II. Promoção de práticas e protocolos para tratamento e atualização periódica do banco de dados do TRE-PI, com relação aos profissionais registrados;
- III. Manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas, conforme classificação da Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e da Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV. Acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado, que não se limita as soluções já existentes do momento da assinatura deste acordo;
- V. Viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e

documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e/ou terceiros.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUARTA. Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os resultados deste acordo poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos partícipes e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DOS DIREITOS INTELECTUAIS

CLÁUSULA QUINTA. Os direitos intelectuais decorrentes do presente acordo integram o patrimônio individual dos partícipes nos casos de compartilhamento de soluções próprias e de ambos os partícipes no caso de desenvolvimento conjunto de novas soluções, sujeitando-se às regras da legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. O extrato do presente acordo será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA. As situações não previstas no presente acordo serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Para dirimir questões oriundas da execução do presente acordo, não resolvidas pela via administrativa, será competente o Foro da Seção Judiciária de Teresina-PI.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

§1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º Os partícipes ficam obrigadas a comunicar ao Ministério Público, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§3º Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

§3º Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Teresina-PI, data registrada em sistema.

Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí

ANEXO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que tem por objetivo estabelecer parceria para compartilhamento e desenvolvimento de soluções voltadas para o aprimoramento da atividade jurisdicional, administrativa e correicional, a título gratuito, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, no interesse mútuo em promover a modernização e a eficiência da administração pública, a importância de fortalecer a cooperação interinstitucional para o cumprimento das missões de ambas as instituições, a necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional, a melhoria da relação institucional com a sociedade e dos mecanismos de transparência, segurança e acesso à informação, bem como a necessidade de mitigar as limitações do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na obtenção de relatórios segmentados do acervo processual para fins de gestão estratégica, acompanhamento de desempenho institucional e cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A efetivação do compartilhamento e desenvolvimento de solução será efetivado por meio do Ato Concertado entre as referenciadas instituições, podendo a abrangência da ferramenta ser direcionada para o 1º e 2º Grau de Jurisdição desses órgãos.

2. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Para alcance dos objetivos estabelecidos nesta parceria institucional, serão observados os seguintes termos do plano de trabalho:

- 1) a descrição detalhada dos entregáveis planejados, incluindo seus objetivos de uso e características, recursos e requisitos técnicos;
- 2) etapas de execução com estimativa de prazos;
- 3) a matriz de responsabilidades relativas aos entregáveis;
- 4) os recursos tecnológicos específicos a serem disponibilizados por cada partícipe.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Considerando que a data de assinatura do Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo após a sua redação, o cronograma tem como referência a data da assinatura do instrumento e o período de validade do Acordo que é de 24 meses prorrogáveis a critério dos partícipes.

Observa-se também o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo para que cada partícipe indique formalmente um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

Quanto ao cronograma específico de execução do objeto com as respectivas datas, este será apresentado pela unidade de desenvolvimento da solução tecnológica, após a sinalização positiva de entrega do produto, momento no qual será oportunamente anexado neste processo.

4 . RECURSOS TECNOLÓGICOS ESPECÍFICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR CADA

PARTÍCIPE

Utilização da Plataforma de videoconferência Microsoft Teams para realização de reuniões e compartilhamento de conteúdo. Ambiente computacional apropriado para recebimento do sistema e arquivos que possuam tamanhos elevados.

Ambiente computacional compatível com a implantação da ferramenta objeto do presente Acordo.

5. EXPECTATIVAS, METAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Ao fim, espera-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possa absorver o conhecimento técnico e dados sobre possíveis evoluções da ferramenta tecnológica cedida.

Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/05/2025, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antônio Brito Nogueira, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002408313** e o código CRC **110C44DF**.

0003009-45.2025.6.18.8000

0002408313v4



--